

GABINETE DO VEREADOR JOELSON SILVA

4ª COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – COMED

PROJETO DE LEI N.º 589/2025

AUTORIA: VEREADOR DAVID REIS

EMENTA: “**DISPÕE** sobre a promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar, nas unidades escolares das redes pública e privada de educação básica no município de Manaus e dá outras providências.”

PARECER

Versam os presentes autos acerca do Projeto de Lei epigrafado de autoria do Vereador David Reis que “**DISPÕE** sobre a promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar, nas unidades escolares das redes pública e privada de educação básica no município de Manaus e dá outras providências”.

A propositura foi deliberada e encaminhada para a Procuradoria desta Augusta Casa Legislativa, recebendo pareceres favoráveis na 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e na 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento - CFEO, tendo, por fim sido encaminhado para esta 4ª Comissão, quando foi distribuída ao Relator Vereador **Joelson Silva** que, após análise, emite o parecer a seguir:

É o relatório, sucinto.

Passo a opinar.

Por oportuno registra-se que a análise da matéria em tela encontra-se devidamente amparada no Artigo 40, incisos I e V do RICMM, *in verbis*:

“Art. 40. À Comissão de Educação compete:

I – opinar sobre educação e instrução pública ou particular e sobre proposições relacionadas ao desenvolvimento cultural, técnico ou científico;

II – fiscalizar a aplicabilidade da Lei de Diretrizes e Bases da Educação no Município;

- III – analisar as condições de funcionalidade do sistema de educação nas escolas públicas e privadas no Município;
- IV – analisar a aplicabilidade dos recursos públicos municipais nas estruturas físicas e da merenda escolar nas escolas da rede pública municipal;
- V – fiscalizar o patrimônio público vinculado ao ensino fundamental do município; (GRIFO NOSSO)

A presente propositura visa consolidar e atualizar as normas municipais já existentes, incorporando os eixos estratégicos previstos no Decreto Federal, fortalecer as ações de Educação Alimentar e Nutricional nas escolas, regulamentar a comercialização e doação de alimentos, coibindo a presença de produtos ultraprocessados e de baixo valor nutricional, além de estabelecer restrições à comunicação mercadológica de alimentos e bebidas inadequados no ambiente escolar.

Portanto, o Projeto possui grande relevância para o Município, e não apresenta qualquer óbice.

Em sendo assim, verifica-se que diante o exposto, não vislumbrando qualquer vício, opinamos pela emissão do parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em realce.

Manaus, 03 de agosto de 2026.

VER. JOELSON SILVA
RELATOR

